

Id:030E7E666327BC4C



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
 Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
 E-mail: pmvnmv@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
 Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 096/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 09:30 horas, do dia 12/11/2025. OBJETO Segunda Etapa de Construção do Campo de Futebol no Município de Vila Nova do Piauí-PI. VALOR: R\$ 390.622,85. MODO DE DISPUTA: Aberto. CRITÉRIO: Menor Preço Global. FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Recursos Próprios. EDITAL E ANEXOS: Site do TCE/PI sistemas.tce.pi.gov.br/muralic, Plataforma BBMNET: www.bbmnet.com.br, Site Institucional (www.vilanovadopiaui.pi.gov.br). Vila Nova do Piauí, 23 de outubro de 2025. Elisete Amélia Silva Ribeiro, Agente de Contratação – Decreto 001/2025.

Id:151905832329BC50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
 Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
 E-mail: pmvnmv@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
 Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 097/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 11h30min do dia 12/11/2025. OBJETO: Contratação de empresa para locação de Trator equipado com Grade Aradora, com operador e combustível incluso, para aração de terras no município de Vila Nova do Piauí - PI. VALOR: R\$ 200.020,79. MODO DE DISPUTA: Aberto. CRITÉRIO: Menor Preço Global. Fonte de Recursos: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos). Programa de Trabalho: 20.122.0002.2029.0000 (Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura). Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). EDITAL E ANEXOS: Site do TCE/PI sistemas.tce.pi.gov.br/muralic, Plataforma BBMNET: www.bbmnet.com.br, Site Institucional (www.vilanovadopiaui.pi.gov.br). Vila Nova do Piauí, 23 de outubro de 2025. Elisete Amélia Silva Ribeiro, Pregoeira Municipal – Decreto 001/2025.

Id:030E7E666327BBA2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
 Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
 E-mail: pmvnmv@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
 Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97



EXTRATO CONTRATUAL N.º 148/2025

PROCESSO Nº 036/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89; CONTRATADA: A. AIRTON DE SOUSA & GABRIELA C. SOUSA LTDA, CNPJ 41.364.567/0001-24; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de atendimentos básicos e consultas na Atenção Primária a Saúde. VALOR: R\$ 285.033,98; FPM, FMS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, EMENDA FEDERAL CUSTEIO E OUTROS. VIGÊNCIA: 21/10/2025 a 21/10/2026. Vila Nova do Piauí, 21 de outubro de 2025. Manoel Bernardo Leal, Prefeito Municipal.

Id:12527A926815BBA8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 460/2025

Milton Brandão/PI, 23 de outubro de 2025

Dispõe sobre o feriado em decorrência do dia do servidor público e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o feriado do dia do Servidor Público comemorado no dia 28 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o interesse público municipal para a substituição do ponto facultativo referente ao dia do Servidor Público no corrente ano.

DECRETA

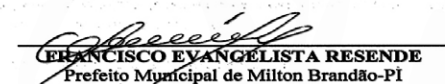
Art. 1º- Fica TRANSFERIDO o ponto facultativo pelas comemorações do dia do Servidor Público do dia 28 de outubro (terça-feira), para o dia 31 de outubro (sexta-feira), nas repartições públicas municipais.

Art. 2º- Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (23/10/2025).


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
 Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:01AB38EE059DBDF2



Município de Valença do Piauí

DECRETO Nº 49, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Nº 1.451, de 05 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Valença do Piauí-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência privativa que lhe confere a art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas que regulamentam a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.451, de 05 de setembro de 2025, que instituiu o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Valença do Piauí-PI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio intermunicipal, de que trata este Decreto, são de competência do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura de Valença do Piauí-PI, representado pelo Secretário e coordenação do S.I.M.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização poderão se estender às casas atacadoras que recebem e armazenam produtos de origem animal, em caráter supletivo às atividades de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adições ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante-mortem* e *pós-mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a exposição, e o trânsito de qualquer matérias-primas e produtos de origem animal.